



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 228/2021

Projeto de Lei nº 156/2021

Institui no Calendário Oficial do Município o mês “Setembro Dourado” e dá outras providências.

Autora: Vereadora Márcia Cristina Campos

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 156/2021, de autoria da Exma. Senhora Vereadora Márcia Cristina Campos, que Institui no Calendário Oficial do Município o mês “Setembro Dourado” e dá outras providências.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, a autora aduz que: “O mês de setembro é destinado à conscientização do câncer infanto juvenil. O câncer infantil se manifesta entre os 0 e 14 anos de idade e o juvenil a partir dos 15 anos. Os tipos de câncer mais comum nessa faixa etária são leucemias, tumores no sistema nervoso e linfomas. Sabemos da importância do diagnóstico precoce nos tratamentos de câncer, quanto mais cedo o diagnóstico e o tratamento mais chances de cura tem o paciente. Infelizmente os sintomas do câncer infanto juvenil são confundidos com outras doenças de menor gravidade e nem sempre os médicos pedem exames mais específicos para determinar a causa dos sintomas o que retarda o diagnóstico e pode atrapalhar o tratamento. Por esse motivo instituir no calendário oficial o mês “Setembro Dourado” é uma forma de alertar os jovens, pais, educadores, profissionais de saúde e a sociedade em geral a identificar os primeiros sinais sugestivos da doença e assim buscar atendimento médico especializado com mais rapidez. Durante esse mês serão realizadas palestras, debates sobre o assunto como forma de esclarecer e conscientizar a população sobre a importância de ficar atento aos sintomas e buscar atendimento ainda nos sintomas iniciais.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 22 de Novembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 23 de Novembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

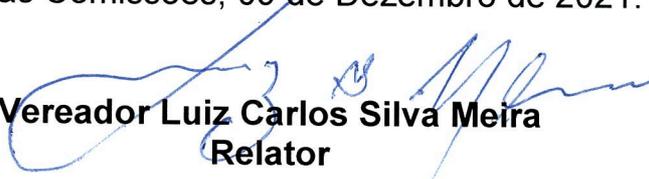
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

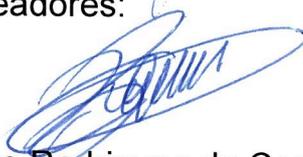
Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2021.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Enoque Leal Moura
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador